



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 09 de ABRIL de 2019.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ao edital do Pregão Presencial nº 37/2019.

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como responsável técnico do objeto licitado através do Pregão Presencial nº 37/2019 (***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ROTATÓRIAS DA SP 461 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO GINÁSIO DE ESPORTES, SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I***), resta decidido pelo deferimento parcial do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Após as alegações, solicita a empresa, a procedência das razões impugnadas, conforme legislações pertinentes à matéria, devidamente publicada, e fundamentada.

Verificando as solicitações formuladas e, com base na manifestação da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, através da Seção de Manutenção Elétrica, **área responsável técnica**, temos a responder o que segue:

1º- DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA PORTARIA Nº 20 – 15/02/2017

Temos a informar que conforme manifestação da Secretaria requisitante, utilizando-se do artigo 15 da Portaria nº 20/2017 do INMETRO, o prazo para os fabricantes nacionais e importadores terminou em MARÇO/2019, motivo qual manter-se-á a exigência ora solicitada.

2º- DO ALUMÍNIO INJETADO:

Em resposta, a área técnica informou que atualmente em mercado, há diversas empresas que usam a tecnologia licitada, mantendo a descrição do Anexo I, em razão da necessidade desta Prefeitura.

3º- DA PROTEÇÃO DO CONJUNTO ÓPTICO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Para o impugnado, é de entendimento do Chefe da Seção de Manutenção Elétrica a necessidade de alteração do Edital, devendo substituir a descrição da lente no Lote da Luminária, passando a constar “Lente: PMMA”, ou seja, o item em questão restou acatado pela mesma, restando devidamente alterado

4º- DO MOMENTO DA ENTREGA DOS LAUDOS

Com base no mesmo documento encaminhado pela Secretaria requisitante, os certificados das luminárias junto ao órgão de qualidade, e os laudos dos projetores são documentos necessários das próprias empresas.

Desta forma, a manutenção da documentação exigida de forma preliminar (junto a proposta) se faz pertinente para análise prévia.

5º- DA TEMPERATURA DE COR (TCC)

Nos termos apresentados pelo Setor responsável, a exigência de temperatura da cor é de escolha da própria Administração, não cabendo as empresas levantarem especificações diversas somente para poderem se enquadrar, de forma a alterar todo o instrumento convocatório a sua mercadoria.

O Setor responsável se embasou na temperatura devidamente regulada por Portaria do INMETRO.

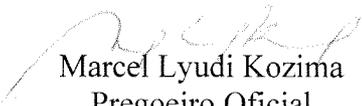
É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Fica portanto devidamente recebido o pedido de Impugnação, e porém PARCIALMENTE DEFERIDO, restando **Retificado** o instrumento convocatório condizente à especificação do Anexo I, em referência ao Lote da Luminária, qual poderá ser visualizado junto com o próprio Edital de Retificação, disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, a licitante deve atentar a nova data abertura do certame agendada para a data de 24/04/2019, às 08 horas, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SESPA - SME

MEMORANDO – 050/2019

De – Eng. Marco Pompeu
Para – Sr. Marcel Lyudi Kozina
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Diretoria de Materiais

Certifico que recebi este expediente na
Diretoria de Materiais às 16 : 03 h
do dia 08 / 10 / 19.

Marcel
Servidor Responsável

Assunto – Resposta ao Ofício nº 0480/2019 referente a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 37/2019

Tenho a informar quanto ao apresentado pela empresa Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda., que:

➤ III – Da exigência de Certificação pela Portaria nº 20 – 15/02/2017

O prazo para os fabricantes nacionais e importadores, terminou no mês de março de 2019, mesmo com prorrogação do prazo da referida portaria, conforme publicação no Diário Oficial da União, seja cópia em anexo do Art. 15 da Portaria e da publicação no Diário Oficial da União;

➤ IV – Do alumínio injetado

Há várias empresas hoje no mercado que usa esta tecnologia, não se prendendo somente a um fabricante.

Em pesquisa sobre este assunto, site <http://www.inmetro.gov.br/ciebrasil/docs/Tecnologia-LED-e-Inovacoes-em-Iluminacao-Publica.pdf>, algumas prefeituras como de Porto Alegre e Curitiba, no seu edital, especificaram que a luminárias fossem em alumínio injetado, já as prefeituras de São Paulo e Rio de Janeiro publicaram no seu edital que as luminárias deveriam ser em alumínio injetado ou extrudado, portanto, fica a cargo da licitante a escolha do processo de fabricação da luminária. (segue cópia da parte do edital das referidas prefeituras).

Portanto, mantenho que o luminária deverá ser em alumínio injetado.

M



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.719/0001-80



➤ V – da proteção do conjunto óptico

Quanto a este questionamento, tenho a informar que o mesmo está correto devendo ser alterado no edital com a seguinte descrição:

- Lente: PMMA;

Esta alteração não altera o preço da luminária;

➤ VI – do momento da entrega dos laudos

Os certificados das luminárias junto ao Inmetro e os laudos dos projetores deverão ser entregues na abertura das propostas, pois se a empresa não tiver naquele momento, não terá em dois dias, que é o prazo que normalmente é dado para entrega de algum documento.

➤ VII – da Temperatura de cor

Foi adotado por esta seção a temperatura de cor 5000K, temperatura esta que consta na tabela do Inmetro.

Veja em anexo Tabela 4, do item B.5.2, da Portaria nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do Inmetro;

Birigui, 05 de abril de 2019.

Eng Marco Pompeu
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/08/2018 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 404, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017, seção 01, página 257, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Iluminação Pública Viária, instituindo a certificação compulsória para o produto;

Considerando manifestação da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (ABILUX), acerca da existência de lacunas na regulamentação aprovada pela Portaria Inmetro nº 20/2017, que estão acarretando divergências de interpretação por parte dos Organismos de Certificação de Produtos acreditados quando da aplicação dos requisitos e regras de certificação para o produto, culminando na impossibilidade de conclusão dos processos de certificação de luminárias para iluminação pública viária;

Considerando que a norma técnica ABNT NBR 5101:2012, uma das normas técnicas que servem de base para a regulamentação aprovada pela Portaria Inmetro nº 20/2017, encontra-se em processo de revisão pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Considerando que a manutenção dos prazos previstos na Portaria Inmetro n.º 20/2017, dadas as circunstâncias apresentadas acima, poderá acarretar no desabastecimento do mercado, podendo acarretar prejuízos tanto aos fornecedores, quanto aos usuários, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo de vacância previsto no caput do art. 15 da Portaria Inmetro nº 20/2017.

Art. 2º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 20/2017 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





Art. 12. As ações de acompanhamento no mercado poderão ser realizadas através de metodologias e amostragens diferentes das utilizadas para a certificação do produto, mantidas as possibilidades de defesa e recurso, previstas na legislação específica.

§ 1º Todas as unidades de luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 2º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento.

§ 3º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13. Caso o Inmetro identifique irregularidade nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, notificará o fornecedor detentor do registro, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interferirá na aplicação de penalidades.

Art. 14. Caso seja encontrada irregularidade considerada sistêmica ou de risco potencial à saúde ou à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, o Inmetro poderá determinar, ao fornecedor detentor do registro, a retirada do produto do mercado, bem como informar o fato aos órgãos de defesa do consumidor competentes.

Art. 15. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 17. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança das luminárias para iluminação pública viária disponibilizadas no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente com o consumidor, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no *caput* não terminará e nem será transferida para o Organismo de Avaliação da Conformidade ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento dos prazos fixados nos art. 15 e 16 desta Portaria.



B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $Ra \geq 70$.

B.5 Temperatura de Cor Correlata – TCC

B.5.1 A temperatura de cor correlata (TCC) é uma metodologia que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz branca em comparação a um radiador planckiano.

B.5.2 O valor da temperatura de cor correlata deverá estar entre 2 700 K e 6 500 K, seguindo as variações estabelecidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF^1 \pm \Delta T^2$	
1) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2 800, 2 900, ..., 6 400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima. 2) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

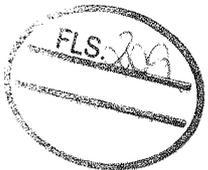
OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

B.6 Características de Desempenho

B.6.1 Controle de distribuição luminosa

B.6.1.1 O controle de distribuição luminosa é definido pela norma ABNT NBR 5101 e seus valores apresentados na tabela 5.

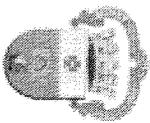
B.6.1.2 Deve ser informada a classificação CDL correspondente aos ângulos de elevação possíveis na instalação, dentre as seguintes: 0°, 5°, 10°, 15°, bem como atender aos requisitos de acordo com a classificação das mesmas conforme os limites especificados na tabela 5.



Especificações (tendências)

- Prefeitura de SP – ILUME
- RIOLUZ
- Prefeitura de Porto Alegre
- Prefeitura de Curitiba

**Certificação Compusória – INMETRO
e SELO PROCEL**



Prefeitura de
Porto Alegre

Prefeitura de Porto Alegre – SMOV - DIP

Corpo : Alumínio injetado

IP (grau de proteção) : 66 (total) ou 66
óptico+44 compart se driver for IP66

IK : mínimo 08

Tensão de entrada : 220V – 60 Hz

Fator de potência: ≥ 0.92

Eficácia mínima inicial (lm/W) : 90lm/W

Temperatura de cor : $\geq 5000K$

IRC : ≥ 70

DPS : $10.000 \pm 10\%$ V /5000 A

Vida útil : 50.000h

Manutenção do fluxo luminoso : 70%

Garantia : 10 anos

Eficiência do driver : $\geq 90\%$

THD : $\leq 20\%$

IP do driver : IP66 (se luminária

tiver IP66 driver pode ter IP inferior)

Vida útil do driver : mínimo 50.000h

Obs: Documentos específicos para
distribuidor, importador e fábrica.



Prefeitura de São Paulo – ILUME

Corpo : Alumínio injetado/extrudado

IP (grau de proteção) : 66 óptico + 44
compartimento

IK : mínimo 08

Tensão de entrada : 230V – 60 Hz

Fator de potência: ≥ 0.92

Eficácia mínima inicial (lm/W) : 90lm/W

Temperatura de cor : 4000K +- 300K

IRC : ≥ 70

DPS : $10.000 \pm 10\% V / 100000 A$

Vida útil : 50.000h

Manutenção do fluxo luminoso : 70%

Garantia : 10 anos

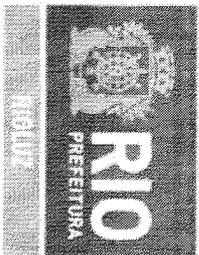
Eficiência do driver : $\geq 90\%$

THD : $\leq 20\%$

IP do driver : IP66 (se luminária tiver
IP66 driver pode ter IP inferior)

Vida útil do driver : mínimo 50.000h

Obs: Tomada de 7 contatos ANSI-NEMA



Prefeitura do Rio de Janeiro – RIOLUZ

Corpo : Alumínio injetado/extrudado
IP (grau de proteção) : 66 óptico + 54
compartimento auxiliar

Tensão de entrada : 95~260VAC – 60 Hz
IK 08

Fator de potência: 0,95 a plena carga,
127 e/ou 220 VAC.

Eficácia mínima inicial (lm/W) : 130lm/W
do LED a 25°C

Tcc :3000K ; 4000K; 5000K

IRC : ≥ 70

DPS : NE

Vida útil : 60.000h

Manutenção do fluxo luminoso : 80%

Garantia : 5 anos

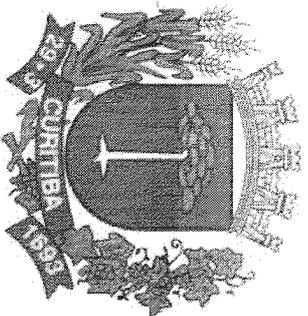
Eficiência do driver : $\geq 85\%$

THD : $\leq 20\%$

IP do driver : IP65 – se IP67

luminária não precisa IP66 + IP54

Vida útil do driver : mínimo 50.000h



Prefeitura de Curitiba – SMOP - DIP

Corpo : Alumínio injetado a alta pressão
IP (grau de proteção) : 65 óptico
IK : mínimo 07
Tensão de entrada: 200 a 240VAC–60 Hz
Fator de potência: ≥ 0.92
Eficácia mínima inicial (lm/W) : NE
(modelo específico 81,3 lm/W)
Temperatura de cor : 4500K +- 500K
IRC : ≥ 70
DPS: 6.000V ou superior
Vida útil : 50.000h
Manutenção do fluxo luminoso : 70%
Garantia : 10 anos

Eficiência do driver : NE
THD : $\leq 20\%$
IP do driver : IP65
Vida útil do driver : mínimo 50.000h

Corrente máxima : 950mA